

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 119/2025**

**PROJETO LEI Nº 134/2025**

**Institui, no âmbito do Município de Leme/SP, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia.**

**Art. 1º** Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, destinada a conferir identificação oficial às pessoas acometidas por essa condição clínica, garantindo-lhes os direitos assegurados por lei e prioridade no atendimento.

**Art. 2º** A pessoa diagnosticada com Fibromialgia, conforme laudo médico com CID M79.7, será reconhecida como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais no município, com direito à assistência social e prioridade de atendimento em repartições públicas e privadas.

**Art. 3º** A carteira de identificação da pessoa com fibromialgia será expedida sem qualquer ônus ao requerente.

**§ 1º** A carteira terá validade de 03 (três) anos, podendo ser revalidada com o mesmo número de registro.

**§ 2º** A carteira de identificação conterá obrigatoriamente os seguintes dados:

I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade, CPF, tipo sanguíneo, endereço residencial e telefone;

II – Fotografia 3x4 e assinatura ou impressão digital;

III – Endereço, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador, se necessário;

IV - Identificação da unidade federativa e do órgão expedidor, com assinatura do dirigente responsável;

V - Data de emissão e validade;

VI - Número desta Lei.

**§ 3º** Será considerada lícita e válida, para todos os efeitos legais dentro do município de Leme/SP, a apresentação da referida carteira em repartições públicas ou privadas, para a garantia de direitos, benefícios e atendimento prioritário.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo os critérios e procedimentos para requerimento e emissão da carteira.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 06 de outubro de 2025.

**Cintia Cristina Grossklauss**  
Presidente